



Processo TC N° 05.401/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório nº 33002/2021, na modalidade Concorrência, realizado pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de infraestrutura, urbanismo e equipamentos comunitários na Comunidade Saturnino de Brito.

O valor foi da ordem de R\$ 15.663.639,42, tendo sido licitante vencedora a empresa Construdantas Ltda.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo regular o procedimento. Contudo, registrou a ausência de disputa na licitação, visto que, apenas duas empresas registraram participação e somente uma conseguiu a respectiva habilitação.

Ao se pronunciar sobre o feito o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu o Parecer nº 1354/22 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria, opinando pela:

a) **REGULARIDADE** da Concorrência nº 33002/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Planejamento;

b) **RECOMENDAÇÃO** no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

a) **JULGUEM REGULAR** a Concorrência nº 33002/2021, realizada pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa;

b) **RECOMENDEM** no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. com as seguintes considerações.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC N° 05.401/22

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria de Planejamento do município de João Pessoa

Gestor: José William Montenegro Leal - Secretário

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Concorrência. Pela regularidade.
Recomendações. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.595/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.401/22, que trata da análise do procedimento licitatório nº 33002/2021, na modalidade Concorrência, realizado pela Secretaria de Planejamento, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de infraestrutura, urbanismo e equipamentos comunitários na Comunidade Saturnino de Brito, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) **JULGAR REGULAR** a Concorrência nº 33002/2021, realizada pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa;

b) **RECOMENDAR** no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de agosto de 2022.

Assinado 5 de Agosto de 2022 às 10:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2022 às 13:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2022 às 11:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO